



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira. 03 de julho de 2024.**

**Mensagem nº 102/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a alienação do imóvel pertencente ao patrimônio dominical municipal, com área de um alqueire de terras, equivalente a 48.400,00m<sup>2</sup>, situado na Rodovia Ary Schiavo (RJ 125), s/nº, no perímetro rural do 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ. A alienação tem como objetivo a implantação de edificações e benfeitorias que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de empregos e o incremento do turismo na região.

Esta iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os seguintes:

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: A alienação do imóvel permitirá a criação de novas oportunidades de emprego, tanto diretos quanto indiretos, impulsionando o crescimento econômico local. O desenvolvimento de equipamentos turísticos, gastronômicos e de entretenimento contribuirá para a diversificação da economia municipal, promovendo atividades produtivas sustentáveis e de qualidade.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: A implantação de edificações e benfeitorias no imóvel contribuirá para o desenvolvimento urbano e rural sustentável de Miguel Pereira. A criação de novos equipamentos turísticos e de lazer proporcionará espaços mais atrativos e funcionais para a comunidade, promovendo a inclusão social e melhorando a infraestrutura local.

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura: A alienação incentivará investimentos em infraestrutura e inovação, fortalecendo o setor turístico e de entretenimento do município. A modernização e construção de novas estruturas garantirão que o espaço permaneça funcional e atrativo ao longo do tempo, fomentando a competitividade e a inovação na área.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis: A alienação do imóvel incentivará práticas sustentáveis e responsáveis de uso do terreno, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a minimização dos impactos ambientais. O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo, garantindo a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas.

A alienação do imóvel situado na Rodovia Ary Schiavo representa uma oportunidade significativa para o município de Miguel Pereira fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, criar empregos e impulsionar o turismo local, alinhando-se com os princípios e metas estabelecidos pelos ODS da ONU.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o progresso socioeconômico de Miguel Pereira, proporcionando benefícios duradouros para a comunidade e contribuindo para a construção de um futuro mais próspero e sustentável.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE  
IMÓVEL PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso I, art. 105, da Lei Orgânica Municipal e do inciso I, art. 76, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, a alienar o imóvel do patrimônio dominical municipal de um alqueire de terras com 48.400,00m<sup>2</sup>, situado na Rodovia Ary Schiavo (RJ 125), s/nº no perímetro rural do 2º Distrito de Miguel Pereira/RJ, melhor descrito na matrícula 4329, livro 2 do Cartório do Ofício Único deste município.

**Art. 2º** O comprador do imóvel deverá seguir rigorosamente o plano de implantação de edificações e benfeitorias previsto em ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal